

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 19
Pág. 126 Col. 2


Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de URB
Em 01/11/2019 às 11h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 11 / 19
Pág. 98 Col. 3


Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

01 NOV. 2019

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

SOUZA SANTOS

Para relatar,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

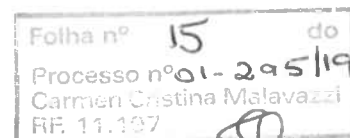
Em 27/11/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 15 a 16 Em 09/01/2020

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 2629/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 295/2019.

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no Município de São Paulo para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências".

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor informa que a propositura "tem por finalidade o cumprimento do instrumento da logística reversa, introduzida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404/2010".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, com aprovação de substitutivo, a fim de adequar o texto à técnica legislativa; suprimir dispositivos que autorizam a alteração da lei por meio de ato administrativo; e suprimir dispositivo que determina, ao Poder Executivo, prazo para a regulamentação da lei.

Um dos principais instrumentos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa, fundamenta-se na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e caracteriza-se "por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, a ser realizado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos.

De acordo com a lei, os sistemas de logística reversa serão efetivados por meio do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso, firmados entre o poder público e o setor empresarial, sendo que os celebrados em âmbito nacional têm prevalência sobre os de âmbito regional ou estadual, e estes sobre os celebrados em âmbito municipal.

A lei ainda estabelece que "os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o

Rel 3201/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 295/2019

rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos”.

Considerando a importância das medidas contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o fato de que muitos de seus objetivos e suas metas ainda não foram cumpridos, particularmente no que se refere ao sistema de logística reversa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendendo que a medida proposta reveste-se de caráter meritório e que êxito do sistema de logística reversa depende em grande medida do setor produtivo e dos demais setores econômicos, manifesta-se de modo **favorável** à aprovação da propositura, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pela qual também se posiciona **favoravelmente** à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

19/12/19

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto

Dalton Silvano

José Police Neto

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva

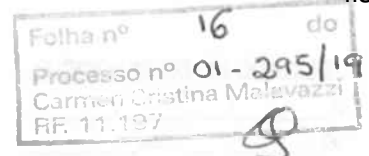
Toninho Paiva

2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 295/2019



COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Adilson Amadeu

Senival Moura

Quito Formiga

George Hato

Ricardo Teixeira

Mario Covas neto

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Atilio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine